PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 014/90 "

Data: 25 de janeiro de 1990.

Súmula: Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e art. 17 da Lei nº 805 de 19 de maio de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada nova redação do Regulamento Geral dos Concursos para provimento de cargos do serviço público municipal, inclusive, da Administração Indireta, constantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 143 de 29 de maio de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de janeiro de 1990.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS, a que se refere o Decreto nº 014 de 25 de janeiro de 1990.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para provimento de cargos do serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e subsidiariamente de provas práticas e de verificação de qualidades e aptidões ou de provas e títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de dois (2) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo,não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se dar, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará para cada concurso, uma Comissão de Organização do Concurso, composta de 3 (três) membros, dos quais um será o Coordenador.

Art. 6º - O Coordenador da Comissão de Organização do Concurso Público poderá, de conformidade com as necessidades,designar:

I - bancas examinadoras para preparar e julgar provas;

II - sub-comissões executivas para atender necessidades emergenciais.

CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 7º - A Comissão de Organização do Concurso Público, sob a supervisão da Secretaria de Administração, elaborará para cada concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

a) os cargos a prover, com a respectiva quantidade e remuneração;
b) os documentos que o interessado deverá apresentar ao ato da inscrição, o local e o prazo;
c) condições especiais exigidas para o exercício do cargo referentes ao grau de instrução, diploma e demais requisitos previstos em lei;
d) natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital;
e) para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
f) valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
g) o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
h) critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar,além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;
i) outros informes julgados necessários.

Art. 8º - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores da Prefeitura e da Administração Indireta, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal nº 70.436/72;
b) ter completado 18 anos de idade;
c) estar quite com as obrigações militares;
d) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;
e) atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

Art. 10 - Os requisitos exigidos para cada cargo em particular,serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

Art. 11 - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - As inscrições deverão ser feitas pelo candidato, pessoalmente ou por procuração,nos dias, local e horários a serem fixados em Regulamento Especial do Concurso, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição a ser fornecida aos candidatos no local das inscrições.

§ 1º - Nas inscrições por procuração, o procurador terá que apresentar documento de identidade, instrumento de procuração original e fotocópia do documento de identidade do candidato.

§ 2º - A Ficha de Inscrição só será aceita se estiver com todos os campos preenchidos de forma correta.

Art. 13 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 16 - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 17 - O caráter das provas, classificatório e/ou eliminatório, será definido em cada Regulamento Especial.

Art. 18 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir no ato, o cartão de identificação.

Art. 19 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato ao local da(s) prova(s), na data e horário marcados, em sua eliminação do concurso.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento por motivo de doença, o candidato encaminhará solicitação oficial à Comissão de Organização do Concurso, para composição de Banca Especial, acompanhado do comprovante do impedimento assinado por profissional legalmente habilitado, até duas horas antes do início da prova.

Art. 20 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 21 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 22 - As provas escritas, sob pena de nulidade,não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável,que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Secretaria de Administração.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora, divulgados por edital nas salas de aplicação das provas escritas.

Art. 23 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

a) freqüência e conclusão de cursos;
b) experiência de trabalho;
c) habilitação em concursos;
d) trabalhos publicados;
e) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato;
f) prestação anterior de serviço público municipal em Campo Largo.

Parágrafo Único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 24 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 25 - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova.

§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.

Art. 26 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 27 - As notas das provas e dos títulos bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas para 1/10 (um décimo) as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura.

Art. 29 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

Art. 30 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 31 - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um Certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 32 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - já for servidor da Prefeitura Municipal de Campo Largo há mais tempo;

II - possuir maior encargos de família;

III - for mais idoso.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação, serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os órgãos da administração indireta,observadas as disposições deste Decreto, realizarão, diretamente, os concursos públicos que se fizerem necessários.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão encarregada do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 35 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 015/90 "

Data: 26 de janeiro de 1990.

SÚMULA: Altera denominação de unidade escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da unidade escolar criada pelo Decreto nº 373 de 4 de dezembro de 1989, para "ESCOLA MUNICIPAL JUVENTUDE DE CAMPO LARGO".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de janeiro de 1990.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 016/90 "

Data: 29 de janeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 095/90,

R E S O L V E:

conceder a funcionária SONIA REGINA RODRIGUES PAES, ocupante da função de Operador de Computador, Classe "A", Referência "16", da Categoria Funcional "Serviços Administrativos", licença sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de fevereiro de 1990, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 805, de 19 de maio de 1990.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de janeiro de 1990.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 017/90 "

Data: 29 de janeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 089/90,

R E S O L V E:

conceder a funcionária JOANA D'ARC DO ROCIO CASTAGNOLI ARCHELEIGA,ocupanta da função de Assistente de Administração, Classe "A", Referência "11", da Categoria Funcional "Serviços Administrativos", licença sem remuneração, pelo prazo de 3 (três) meses, a partir de 1º de fevereiro de 1990, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 805, de 19 de maio de 1990.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,em 29 de janeiro de 1990.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

" EXTRATO CONTRATUAL "

TERMO ADITIVO Nº 005/90 - Processo Administrativo nº 090/90
LOCATÁRIO : - Município de Campo Largo
LOCADOR : - Gildemar Domingos de Almeida, portador do CIC/MF nº 234.017.889-49
OBJETO : - Reajuste de Preço no Termo Aditivo nº 027/89
VALOR : - Ncz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos)mensais
PRAZO : - 01/01/90 a 31/12/90.

Campo Largo, 20 de janeiro de 1990

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 018/90 "

Data: 29 de janeiro de 1990.

Súmula: Regulamenta disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços - ISS, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas legais atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar, além de outras disposições, o teor do art. 15 da Lei nº 848 de 21 de dezembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º. A lista de serviços sujeita ao Imposto Sobre Serviços referida na Lei nº 848 de 21 de dezembro de 1989, cuja alíquota de imposto é de 3% (três) por cento, mensal ou, 4 (quatro) Valor de Referência Municipal, quando profissional autônomo com curso superior e, 2 (dois) Valor de Referência Municipal, quando profissional autônomo sem curso superior, anualmente, é a constante do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 2º. Os profissionais autônomos, com curso superior e os sem curso superior, quando do pedido inicial de licenciamento de atividade, além das taxas normais exigidas pela legislação municipal, pagarão o Imposto Sobre Serviços calculado a partir do trimestre de licenciamento da respectiva atividade, considerado o exercício do ano de licenciamento em 4 (quatro) trimestres.

Art. 3º. Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de janeiro de 1990.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

A N E X O Ú N I C O

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO Nº 18 DE 29 DE JANEIRO DE 1990

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia,ultra-sonografia,radiografia,tomografia e congêneres.
2 - Hospitais,clínicas,sanatórios,laboratórios de análise, ambulatórios,prontos- socorros,manicômios,casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no

SEGUE

item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7 - (Vetado).
8 - Médicos veterinários.
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento,alojamento e congêneres, relativos a animais.
11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18 - Incineração de resíduos quaisquer.
19 - Limpeza de chaminés
20 - Saneamento ambiental e congêneres.
21 - Assistência técnica (vetado).
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27 - Traduções e interpretações.
28 - Avaliação de bens.
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzida pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
33 - Demolição.
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.
36 - Florestamento e reflorestamento.
37 - Escoamento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congresso e congêneres.
42 - Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM):
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de palnos de previdência privada.
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediaçãode títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneros.
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46, 47 e 48.
51 - Despachantes.
52 - Agentes da propriedade industrial.
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
54 - Leilão.
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
60 - Diversões públicas:
a) - (vetado), cinemas, (vetado), "taxi-dancings" e congêneres;
b) - bilhares, bolichas, corridas de animais e outros jogos;
c) - exposições, com cobrança de ingresso;
d) - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) - jogos eletrônicos;
f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) - execução de música, individualmente ou por conjunto. (vetado).
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
63 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia,de espetáculos, entrevistas e congêneres.
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas,veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes,que fica sujeito ao ICM).
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
70 - Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodisação, corte,recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação,gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
80 - Funerais.
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
82 - Tinturaria e lavanderia.
83 - Taxidermia.
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
94 - Relações Públicas.
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; por quilquermeio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros,inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)..
97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro de mesmo município.
99 - Hospedagem em hotéis, móteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).
100- Distribuição de bens de terceiros em representação de quaqquer natureza.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de janeiro de 1990.

Luiz Andreassa
Prefeito Municipal

BIMESTRE: DEZEMBRO 1989 MUNCÍPIO DE CAMPO LARGO
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA– ART. 165, PAR.,3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULOS		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.162.254,36	
RECEITA PATRIMONIAL	4.826.146,02	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.279.880,70	
OUT RECEITAS CORRENTES	393.329,72	21.661.605,00
TOTAL		21.661.605,00
SUPERAVIT ORC. CORRENTE		3.533.322,65
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ALIENAÇÃO DE BENS	82.676,45	
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	1.592.346,95	
OUT. RECEITAS DE CAPITAL	56.823,32	1.731.846,72
DÉFICIT		1.208.140,48
TOTAL		6.473.309,85
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	21.661.605,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.731.846,72	
DÉFICIT	1.208.140,48	
TOTAL	24.601.592,20	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO	16.999.851,04	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.128.431,31	18.128.282,35
SUPERAVIT		3.533.322,65
TOTAL		21.661.605,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	4.882.732,17	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.234.631,36	
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	355.946,32	
TOTAL		6.473.309,85
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	18.128.282,35	
DESPESAS DE CAPITAL	6.473.309,85	
TOTAL	24.601.592,20	

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO LARGO VARA CRIMINAL, FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS NOS AUTOS Nº 279/89, DE DIVÓRCIO DIRETO, EM QUE É REQUERENTE OFLAVIO DE CAMPOS PINHEIROS e REQUERIDA ANITA FORTUNATO PINHEIRO NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR PAULO CÉZAR BÉLLIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os autos nº 279/89, de Divórcio Direto, em que é requerente Oflavio de Campos Pinheiro e Requerida ANITA FORTUNATO PINHEIRO, brasileira, separada de fato, com último endereço à Rua Itaiópolis, 71, aptº 4, Joinville-SC. O requerente era casado com a suplicada desde 05.07.60 pelo regime de comunhão de bens, conforme faz certo a inclusa certidão. Dessa união resultou o nascimento de três filhos. A conduta da requerida era reprovável e o casamento tornava-se insustentável. Em outubro de 1981, o casal separou-se de fato. O requerente deixou para sua ex-esposa todos os bens que possuiam tais como casa, telefone, televisão e demais pertences do casal. A separação de fato soma há mais de sete anos. Não há a menor possibilidade de reconciliação. Não mais existem bens a partilhar. Requer a procedência do pedido, a condenação do requerida às penas da sucumbência inclusive verba honorária a ser fixada em sentença. Dá a causa o valor de NCz$ 10,00. E estando a requerida em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, por este meio CITA-A E CHAMA a requerida ANITA FORTUNATO PINHEIRO, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem os fatos articulados pelo autor, tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, nesta cidade de Campo Largo, bem como a presente citação valerá para os demais atos do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não alegue a requerente ignorância é expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada no fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de mil, novecentos e oitenta e nove (21.12.89) Eu, (as.) Escrivão, o subscrevi.

Paulo Cézar Béllio
Juiz de Direito

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

Denominação: A Associação de Moradores e amigos São Jerônimo, fundada em 22 de abril de 1989, no Bairro São Jerônimo, foro no município de Campo Largo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticа partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração. A associação tem por finalidade: a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da localidade (vila, bairro, etc....) seus problemas, recursos e aspirações; b) representar os moradores da (vila ou bairro) em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; c) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; entre outras finalidades. Exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: Diretoria; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo e Assembléia Geral. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. A associação é representada judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal. Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente. O presente estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral. Em caso de dissolução da Associação, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SETA e no CNSS-MEC.

Campo Largo, 30 de janeiro de 1990
Gilce Mara de Castro
E. Jtda. GILCE MARA DE CASTRO
Emp. Juramentadas
CAMPO LARGO – PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NELSON PORTUGAL GUIMARÃES
Oficial

II TORNEIO ABERTO DE PESCA DE BALSA NOVA

CASCUDO
CLUBE DE PESCA
18 de março 90

ORAÇÃO À SANTA CLARA

Pela intercessão de Santa Clara, o Senhor Todo Poderoso me abençoe e proteja. Volte para mim os seus olhos misericordiosos, me dê a paz e tranquilidade, derrame sobre mim as suas copiosas graças e, depois dessa vida, me aceite no céu em companhia de Santa Clara e de todos os Santos. Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo Amém. Fazer os pedidos a Santa Clara 1 de negócios e 2 impossíveis. Rezar durante 9 dias, 9 Ave-Marias com uma vela acesa. Deixar queimar no nono dia. Mesmo sem fé seu pedido será atendido. Mande publicar no 9º dia.
D.T.W.

classificados
DIVERSOS

VEÍCULOS
Vendo Passat 78 modelo 80. A gasolina, com cor ouro dourado. NCz$ 50.000,00. Tratar pelo fone 292-1595.

Vendo moto CG 125, cor vermelha, ano 83, modelo inteiro 85, ou troco por um automóvel (preferência fusca). Tratar fone: 292-3078.

IMÓVEIS
Vendo uma casa com 7 peças, cozinha azulejada, terreno plaino, jardim Rondinha pelo preço de NCz$ 95.000,00 ou troco por uma casa nas águas claras e assumo financiamento, Tratar pelo fone 292-2563, falar com Rogério.

Vendo um terreno a 100m. da Lorenzetti com a área de 1.002 m², sendo o lote plaino e seco. Tratar pelo fone 292-1055, falar com Edson ou pela rua Abílio Monteiro nº 91 (Bom Jesus).

Os Gaudérios da Querência
Música regionalista, shots, vanerão, bugiu, valsa
Para casamentos, bailes e festas
Tratar pelo fone: 292-3718

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas as minhas forças. Por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho e atenda o meu pedido. Reze durante 3 dias e observe o que acontecerá no quarto dia.
F.Z.

ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO FABRIS

COMUNICA A TODOS OS CAMPO-LARGUENSES QUE ESTA ATENDENDO COM NOVO ENDEREÇO.
RUA XAVIER DA SILVA, Nº 1.673,
COM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
E PROJETOS ARQUITETÔNICOS.

"CHUVA DE PRÊMIOS"

COMPRE NA

LEUCA

SORTEIO REALIZADO DIA 30 DE JANEIRO DE 1990

PRÊMIO	GANHADOR	
1º (1 Bicicleta Monark BMX)	Felipe Marochi	580
2º (1 Aspirador de pó p/carro)	Carlos Alberto Parts	443
3º (1 Lanterna p/carro	Ari Balsanelli	256
4º (1 Chuveiro Lorenzetti)	Almir Cequinel	1.025
5º (1 Chuveiro Fame)	Darley Adad	543
6º (1 Chuveiro Corona)	Claudir Cyz	89

Faça você também como estes contemplados, valorize seu dinheiro. Comprando na Leuca – Com. de Mat. p/Construção você sempre ganha.
A "Chuva de Prêmios" continua, compre e ganhe. E fevereiro você concorre aos seguintes prêmios:
1º (Um fogão Continental 2001)
2º (Um aspirador de pó p/carro)
3º (Um lustre)
4º (Um chuveiro Lorenzetti)
5º (Um chuveiro Fame)
6º (Um chuveiro Corona)

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR